



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 388/2021

Projeto de Lei Nº 259/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: “Dispõe sobre a criação de um Banco de Materiais Ortopédicos no âmbito do município de Itapevi”.

Autor: Denis Lucas de Oliveira – REPUBLICANOS.

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- Finanças e Orçament.
- Fiscalização e Controle

30/11/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

10 NOV 2021

Caroline Freira às _____ h

388
PROJETO DE LEI 259/2021

Dispõe sobre a criação de um “Banco de Materiais Ortopédicos” no âmbito do município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itapevi/SP, o “Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, tais como andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento e cessão gratuita de uso dos materiais para aqueles que deles necessitarem. Parágrafo único. Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG’s, estimulando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de novembro de 2021.


DENIS LUCAS DE OLIVEIRA
VEREADOR
Republicanos 10